

Artigo 45.º

Deveres dos Utentes

1 — Durante a sua estadia no Parque de Campismo, os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.

2 — Os campistas devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras:

- a) Acatar dentro do Parque de Campismo a autoridade do responsável pelo seu funcionamento;
- b) Cumprir as regras do Regulamento Interno do Parque de Campismo;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque de Campismo, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Manter o respectivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a aguardar a distância mínima de 2 m em relação aos dos outros campistas;
- f) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos receptores de radiodifusão durante o período de silêncio que for fixado no Regulamento Interno do Parque de Campismo;
- g) Não acender fogo, excepto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo Regulamento Interno do Parque de Campismo, e cumprir as demais regras de segurança contra risco de incêndios em vigor no mesmo;
- h) Respeitar a sinalização do Parque de Campismo e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
- i) Não introduzir pessoas no Parque de Campismo sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- j) Abandonar o Parque de Campismo no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
- k) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque de Campismo;
- l) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- m) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

Artigo 47.º

Interdições

Não é permitido aos utentes, em geral com referência à respectiva modalidade e utilização:

- a) Perturbar o silêncio durante o período estabelecido para o efeito, designadamente através da instalação ou levantamento de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos receptores de rádio ou televisão;
- b) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
- c) Edificar ou erguer à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não sejam parte integrante dos meios de campismo ou de caravanismo;
- d) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- e) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
- f) Manter luzes acesas exteriores durante o período de silêncio;
- g) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- h) Destruir ou danificar árvores e demais vedações;
- i) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento do líquido;
- j) Danificar por qualquer modo as canalizações existentes;
- k) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- l) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- m) Utilizar nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos, a rede de energia eléctrica do Parque, ou instalar luzes exteriores naqueles meios ou materiais;
- n) Introduzir no Parque animais sem vacinação e documentação exigida;
- o) Fazer acompanhar-se, no interior do Parque, de animais sem trela ou corrente;
- p) Exercer qualquer forma de actividade comercial, ainda que esporádica;
- q) Introduzir pessoas no Parque, fora dos casos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO X

Funcionários do Parque

Artigo 48.º

Competências dos Funcionários e Vigilantes do Parque

1 — Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Registrar de harmonia com o disposto no artigo 12.º, os campistas que utilizam o Parque;
- d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
- e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento.

2 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Regulamento compete aos funcionários e vigilantes do Parque.

3 — O pessoal de serviço no Parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique.

CAPÍTULO XI

Disposições Diversas

Artigo 49.º

Recusa de Permanência no Parque

Será impedida a permanência no Parque de Campismo a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.

Artigo 50.º

Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Avis.

Artigo 51.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicação nos locais de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 41/2009

Alteração ao loteamento a que se refere o processo n.º 6/PL/91, no lugar da Panelada, da freguesia de Fornelos, concelho de Fafe, que consiste na alteração da altura do muro do lote n.º 5, de 0,9 m para 1,3 m, do mencionado loteamento — P.N. 6/PL/92.

De acordo com o despacho exarado em 2008-12-03, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Alteração ao Loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

11 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.